



ASSUNTO:

**ISENÇÃO DE RECUO DE JARDIM**

HOMOLOGO

EM 25 DE dezembro DE 1998

PREFEITO  
Raul Pont  
Prefeito

O CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO,  
EM SESSÃO REALIZADA NO DIA

face ao disposto nos artigos 169 e 263 da Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de  
1979, aprova:

A isenção de recuo de jardim de 4,00 metros da Vila São Gabriel, com frente para a  
Rua Coronel Massot (UTSI 45 - UTR 05), conforme configurado na planta "2" anexa..

[Signature]  
PRESIDENTE  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]

[Signature]  
CONSELHEIRO RELATOR  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]



ASSUNTO:

ISENÇÃO DE RECUO DE JARDIM

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta de isenção de recuo de jardim, justifica-se por se tratar de Vila Popular regularizada pelo DEMHAB em 1985, nas condições urbanísticas existentes na época.

Esta resolução foi originada pelo processo nº 002.239293.00.3

PRESIDENTE

CONSELHEIRO RELATOR



CORREDOR 63  
UTP 37 90 15 21 03

UTSI 43 - UTR 19  
175 07 02 07 21 03  
175 23 02 07 21 03

45 - UTP 03  
79 07 17 05

CORREDOR 65  
UTP 37 90 15 21 03

P-5  
21 03

UTSI 45 - UTM 0  
175 53 08 07 21 03

RES. 1817/98

ISENTO DE RECUO DE JARDIM

UTSI 45 - UTR 13  
175 07 02 07 21 03  
175 24 02 07 21 03

Nº 02

